



TERMO DE SUB-RROGAÇÃO Nº 001/2013 DO CONTRATO Nº 010/2012, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO – SETRAB E A EMPRESA MV CONTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO N.º 430.000.978/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO/SETRAB**, representado pelo Excelentíssimo Senhor **RENATO ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, RG: 8632 – OAB-DF e CPF: 296.301.421-04, na qualidade de Secretário de Estado de Trabalho, com base nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **MV CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 26.899.575/0001-81, com Sede em QI 33, BLOCO A, SALA 209, GUARÁ II, Brasília-DF, representado por **LUCAS ANTONIO MARQUES JUNIOR**, qualidade de Sócio, residente e domiciliado nesta capital, CPF: 565.147.601-63 e ID: 1.425.956 SSP/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Sub-Rogação

O presente Termo tem como finalidade a SUB-ROGAÇÃO total do Contrato 010/2012, cujo objeto é a locação de imóvel situado na SCIA Quadra 14 Conjunto 02 Lote 16 – Brasília – DF, com área total de 4.450 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com o intuito de sediar a “Fábrica Social” e a estrutura administrativa da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais - CIAS da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, conforme processo nº 430.000.978/2012, em virtude de a CIAS ter passado a ser integrante da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, a quem ficam transferidas todas as competências atinentes a CIAS, conforme Decreto nº 33.915, de 20 de setembro de 2012, publicado no DODF nº 192, de 21 de setembro de 2012, o qual dispõe no Art. 3º que “fica remanejada da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, para a Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, a Coordenadoria de Integração das Ações Sociais criada pelo Decreto nº 33.613, de 13 de abril de 2012”.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Eficácia

O presente Termo de Sub-Rogação terá seus efeitos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Sub-Rogação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2013.

Pelo Distrito Federal:


RENATO ANDRADE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Trabalho

Pela Contratada:


LUCAS ANTONIO MARQUES JUNIOR
Sócio



Folha nº	268
Processo nº	1130000 978/2012
Rubrica:	RA
Matrícula:	263 926-2